FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL

Negociação do ressarcimento de dano ao erário

Thiago Magalhães Freitas Sá

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Versão de 31.10.2023

1. Tema, contexto e delimitação de escopo

Pretende-se estudar a possibilidade jurídica e os possíveis meios para negociar e transacionar acerca do ressarcimento de dano causado à Administração Pública. Existe hoje relevante dúvida jurídica sobre quais seriam as instituições com competência para negociar, bem como quais as vertentes do dano que poderiam ser objeto de eventual transação (valor, forma de indenização, prazo de pagamento, metodologia de cálculo, etc.).

Propõe-se que o estudo seja focado e delimitado ao ressarcimento de dano decorrente de ilícitos praticados no âmbito de licitações e contratos administrativos, os quais, em tese, são passíveis de tipificação e punição pela Lei Geral de Licitações e Contratos, pela Lei de Improbidade Administrativa (LAI) e pela Lei Anticorrupção (LAC), além de análise e controle pelos Tribunais de Contas.

De igual modo, sugere-se que o estudo leve em consideração apenas discussões, legislação, acordos e precedentes em âmbito Federal.

A questão central de pesquisa é estudar de que forma é possível transacionar, com segurança jurídica, sobre o ressarcimento de dano causado ao erário, no âmbito do Direito Administrativo Sancionador (DAS).

Para tanto, o modelo de pesquisa que será predominantemente utilizado será o de resolução de problema com viés exploratório.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

Para responder à questão central de pesquisa ora proposta, será necessário estudar e responder aos seguintes quesitos: ***(i)*** qual a natureza jurídica de condenação ao ressarcimento de dano ao erário? ***(ii)*** qual a legislação que rege possíveis acordos com o Poder Público no âmbito do DAS?; ***(iii)*** quais são as instituições legitimadas para negociar no âmbito do DAS? ***(iv)*** há alguma instituição com poder de controle ou de revisão sobre eventuais acordos celebrados por outras

instituições? ***(v)*** quais as vertentes ou aspectos do dano ao erário não podem ser objeto de transação? ***(vi)*** quais as vertentes ou aspectos do dano ao erário podem ser objeto de transação?

Inicialmente, pretende-se abordar qual o panorama atual e as principais dúvidas jurídicas sobre a matéria. Na sequência, pretende-se analisar como as obrigações referentes ao ressarcimento do dano ao erário estão sendo tratadas nos acordos de leniência e julgamentos antecipados que a Controladoria-Geral da União disponibiliza publicamente. Nesse aspecto, pretende-se também analisar como o ressarcimento de dano está sendo tratado em acordos de não persecução civil, à luz de decisão judiciais homologatórias.

Depois, será analisado de que forma o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas da União vêm julgando processos que discutem a abrangência e a validade de cláusulas negociais que versam sobre o ressarcimento de dano ao erário, principalmente no âmbito da conhecida operação Lava-Jato.

Por fim, pretende-se responder à questão central, delimitando quais são os critérios e os aspectos consensuais acerca do ressarcimento de dano ao erário. Também pretende-se indicar quais condutas poderiam ser seguidas por particulares que tenham interesse em negociar o ressarcimento de dano ao erário, a fim de que os acordos eventualmente celebrados sejam firmes nesse ponto.

3. **Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto**

O trabalho ora proposto é relevante porque a necessidade (e a extensão) do ressarcimento de dano ao erário gera discussões e entraves em negociações de acordos. Não há consenso razoável sobre quais aspectos do ressarcimento de dano podem ser objeto de acordo. Também não há clareza sobre quais as competências (e limites de competência) de cada instituição que possui (ao menos em tese) poderes para negociar ou revisar acordos no âmbito da Lei Geral de Licitações e Contratos, da LIA e da LAC.

A utilidade prática do trabalho decorre justamente desse cenário de incerteza, na medida em que a reposta à questão central de pesquisa e o desenvolvimento dos quesitos preliminares ora propostos poderão servir como *guidance* para futuras negociações.

4. **Familiaridade com objeto da pesquisa**

Desde o meu primeiro estágio, atuo com temas relacionados a improbidade administrativa, anticorrupção, compliance e procedimentos de controle interno e externo, a exemplo de discussões no âmbito do Tribunal de Contas da União. Tenho boa experiência na condução de ações judiciais e em negociações de acordos com a CGU, AGU e MPF.

5. **Bibliografia preliminar**

GABRIEL, Yasser Reis. **Harmonização de efeitos das sanções de direito administrativo**. 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

SPINARDI, Felipe Lauretti. **O acordo de não persecução civil após a reforma da Lei de Improbidade Administrativa.** 2023. Dissertação (Mestrado em Direito Público) - Faculdade de Direito , Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2023.

GONÇALVES, Marcelo Augusto Puzone. **Tribunal de Contas da União: o controle externo e os acordos de leniência**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito Público) - Faculdade de Direito, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2023.

6. **Cronograma de execução**

			2023			2024											
Atividade	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Horas
Revisão bibliográfica																		60h
Coleta de acordos																		60h
Coleta de decisões																		60h
Eventuais entrevistas com Autoridades																		30h
Redação																		220h